



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.746 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 2.667.914,14, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.667.914,14 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e quatorze centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R\$ 2.667.914,14 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica em Saúde - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.03	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 1.860.000,00
31.90.11.04.03	Adicional de Cumprimento de Metas	R\$ 270.029,04
31.90.16.00.03	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 180.000,00
33.90.30.05.03	Materiais Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R\$ 100.000,00
33.90.32.02.03	Medicamentos	R\$ 100.000,00
33.90.39.09.03	Serviços de Abastecimento da Frota	R\$ 132.385,10
33.90.40.01.03	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 25.500,00

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos PAB - Atenção Básica em Saúde, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à junho/2020)	R\$ 960.291,99
2 - Arrecadação do 2º período X1 (julho à dezembro/2020)	R\$ 1.262.755,23
Total	R\$ 2.223.047,22
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à junho/2021)	R\$ 1.998.623,63
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R\$ 1.958.881,95

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 1.998.623,63}{R\$ 960.291,99} \times 100 = 208,13 \%$$



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

$$\Delta = 208,13 \% - 100,00 = 108,13 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{R\$ } 1.262.755,23 \times 108,13 \% = \text{R\$ } 1.365.417,23$$

$$\text{R\$ } 1.262.755,23 + \text{R\$ } 1.365.417,23 = \text{R\$ } 2.628.172,46$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021	R\$ 1.958.881,95
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 4.626.796,09
C) Do dia 1º/01 à 30/06/2021	R\$ 1.998.623,63
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 2.628.172,46

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 2.667.914,14
Este crédito (-)	R\$ 2.667.914,14
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do SUS/PAB e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1300.00.0.0.0.00 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.0.00 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias
1321.00.1.1.3.10 - Remuneração de Depósitos Bancários/0021380-2
1700.00.0.0.0.00 - Transferências Correntes
1718.00.0.0.0.00 - Transferências da União – Específica E/M
1718.03.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde
1718.03.1.1.0.08 - Programa Atenção Básica em Saúde Variável/PAB Variável

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 27 de agosto de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 14 / 09 / 21

BIM n.º 470. Pág. (s) 15-17

Jeerson Cristiano dos S. Lima
Agente Administrativo
Mat. 01/009
SERVIDOR